

## **DELIBERAÇÃO Nº /2017**

### **Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Oceanografia.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo n.º / , aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Oceanografia, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado que serão oferecidos pela Faculdade de Oceanografia, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Oceanografia obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

**Art. 3º** – A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Oceanografia obedecerá ao discriminado nos Anexos II e III desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação No. 09/2015 e as disposições em contrário.

UERJ, em de de 2017.

**Ruy Garcia Marques**

**REITOR**

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ANEXO I

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA – CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

-

#### TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** – O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Oceanografia da UERJ (PPG-OCN), com área de concentração em Caracterização, Diagnóstico e Evolução de Ambientes Marinhos, destina-se à atualização e ampliação do conhecimento técnico-científico para as atividades do magistério na Educação Superior, para as atividades de pesquisa ou que atendam a demandas específicas do mercado de trabalho, enfatizando inclusive estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/2001, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da UERJ.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Oceanografia da UERJ inclui o curso de mestrado acadêmico e doutorado.

**Art. 3º** – O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Oceanografia da UERJ destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

#### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** – O PPG-OCN será ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como Unidade Acadêmica executora a Faculdade de Oceanografia (FAOC).

**Parágrafo Único** – Outras Unidades Acadêmicas poderão atuar como colaboradoras do PPG-OCN.

**Art. 5º** – A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPG-OCN ficará a cargo do Colegiado Pleno, designado como Comissão de Coordenação de Pós-Graduação em Oceanografia (CCPG-OCN), constituída por todos os docentes permanentes do Programa e um representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Parágrafo Único** – O PPG-OCN disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com as atribuições.

**Art. 6º** – O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos por votação direta e secreta por e dentre os docentes permanentes do PPG-OCN, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, sendo o Coordenador necessariamente lotado na Faculdade de Oceanografia, com regime de trabalho de tempo integral (quarenta horas semanais).

§ 1º – Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Oceanografia, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

§ 2º – No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as funções do Coordenador Geral.

§ 3º - No eventual impedimento do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto a ser escolhido entre os membros do corpo docente do PPG-OCN.

§ 4º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, haverá nova eleição para a vaga, para que o membro eleito conclua o mandato em vigor.

§ 5º - O Coordenador Geral do PPG-OCN poderá atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto.

**Art. 7º** – Competirá ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPG-OCN, definindo a pauta para deliberação;
- b) Representar, quando convidado, o PPG-OCN junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas e instituições;
- c) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-OCN, bem como à programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- d) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-OCN;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-OCN;
- g) Representar o PPG-OCN perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

h) Acompanhar os processos de avaliação do PPG-OCN junto à CAPES, fornecendo anualmente os dados relativos ao Programa à SR-2 para envio à CAPES.

**Art. 8º** - Os mandatos do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto serão de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** – O representante do corpo discente e o seu respectivo suplente serão eleitos, anualmente, por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

**Art. 10º** – A CCPG-OCN reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, ou de forma extraordinária, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPG-OCN serão expressas por maioria dos votos dos presentes;

§ 2º - Em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de Minerva.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPG-OCN, com direito a voz e sem direito a voto, outros professores ou alunos do Curso, seguindo prévia autorização do Coordenador Geral;

§ 4º - As decisões da CCPG-OCN poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da Faculdade de Oceanografia em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

**Art. 11** – Compete à CCPG-OCN:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, bem como propor sua reformulação;
- b) Propor disciplinas, definindo suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- c) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- d) Estabelecer os planos de turmas semestrais;
- e) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- f) Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores de Mestrado e de Doutorado no PPG-OCN, observadas as orientações das comissões de área da CAPES;
- g) Rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPG-OCN, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- h) Elaborar calendário acadêmico a ser aplicado ao PPG-OCN, respeitando-se o calendário da Universidade;
- i) Determinar o número de vagas de cada seleção;
- j) Elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2);
- k) Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPG-OCN e acompanhar todas as etapas da seleção;
- l) Estabelecer critérios para autorização de trancamento de matrícula e decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- m) Aprovar a indicação dos nomes dos orientadores e de eventuais coorientadores das Teses e Dissertações;
- n) Autorizar substituições de orientadores;
- o) Indicar os membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, conforme disposto no artigo 47 deste Regulamento;
- p) Indicar os membros das Comissões de Acompanhamento de Dissertações e Teses, conforme disposto no artigo 49 deste Regulamento;
- q) Indicar os membros titulares e suplentes das Bancas de Avaliação de Dissertações e Teses, conforme disposto no artigo 55 deste Regulamento;
- r) Homologar o parecer final das bancas e comissões citadas nas alíneas “o”, “p” e “q” deste artigo;
- s) Indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPG-OCN;
- t) Analisar e aprovar o Relatório de Atividades do PPG-OCN, elaborado anualmente pelo Coordenador Geral, a ser encaminhado à CAPES;
- u) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- v) Zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-Graduação;
- w) Definir o número máximo de orientandos por cada docente do Programa, observando as normas em vigor na UERJ e na CAPES;
- x) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 12** - Aos integrantes do corpo docente do PPG-OCN será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação adequada, representada pelo título de Doutor.

**Art. 13** - O PPG-OCN possuirá 03 (três) categorias de docentes, assim definidas:

a) **DOCENTE PERMANENTE** – Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes assim enquadrados pelo PPG-OCN e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: (i) desenvolvam atividades de ensino no PPG-OCN; (ii) participem de projeto de pesquisa do Programa; (iii) orientem alunos de mestrado ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela CCPG-OCN; (iv) mantenham regime de dedicação integral à UERJ, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelas comissões de área da CAPES; (v) integrem o quadro funcional ativo de docentes da UERJ ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais: (I) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; (II) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UERJ termo de compromisso de participação como docente do Programa através de formulário próprio elaborado pela SR-2; (III) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa; (IV) a critério do PPG-OCN, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados;

b) **DOCENTE E PESQUISADOR VISITANTE** – Integram a categoria de *docentes e pesquisadores visitantes* aqueles docentes ou pesquisadores que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG-OCN, permitindo-se que atuem como orientadores. Enquadram-se nesta categoria os docentes e pesquisadores que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento;

c) **DOCENTE COLABORADOR** – Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do PPG-OCN que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como docentes Visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UERJ.

**Art. 14** - Os docentes credenciados no PPG-OCN não poderão integrar o corpo de docentes Permanentes de mais de 3 (três) Programas, observados os pareceres da área de avaliação da CAPES.

**Art. 15** – A coorientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-OCN será permitida, com aprovação da CCPG-OCN, desde que o percentual de participação externa no número de coorientações não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total de orientações em curso no PPG-OCN.

**Art. 16** – A CCPG-OCN avaliará a permanência de professores no Programa, a cada 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** – Para permanecer credenciado junto ao PPG-OCN como docente permanente, o docente deverá, além de satisfazer todos os pré-requisitos apresentados no artigo 13º desta Deliberação, atender também os requisitos que constam do Regimento Interno do PPG-OCN.

**Art. 17** - Solicitações de ingresso no corpo docente do PPG-OCN serão avaliadas pela CCPG-OCN.

§ 1º - Para ser incluído no corpo docente do PPG-OCN, o professor deverá possuir título de Doutor.

§ 2º - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante e sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do PPG-OCN. Além de satisfazer todos os pré-requisitos apresentados no artigo 13º desta Deliberação, o

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

docente deverá atender também os critérios estabelecidos pela CCPG-OCN, que constam do Regimento Interno do Programa.

§ 3º - Poderão ser consideradas solicitações de credenciamento de docentes não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, na qualidade de colaboradores ou visitantes, ao PPG-OCN, considerando-se a relevância da área de atuação do referido especialista para o Programa.

§ 4º - Na situação do parágrafo anterior, deverão ser considerados os critérios e recomendações da CAPES, de forma a não haver prejuízo ao PPG-OCN, bem como mantidas as exigências previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

### CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 18** - O PPG-OCN destina-se aos portadores de Diploma de Graduação plena, para o Mestrado e de Mestrado *stricto sensu*, para o Doutorado outorgados por instituição oficial ou reconhecida pelo CNE.

§ 1º - Os diplomas mencionados no caput desse artigo podem ser relacionados a qualquer área das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências Agrárias.

§ 2º - Todos os candidatos serão submetidos a processo seletivo único para o Mestrado e a processo seletivo único para o Doutorado.

**Art. 19** - A CCPG-OCN estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número de vagas a serem oferecidas para o Mestrado e Doutorado, em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2).

**Art. 20** - Em casos excepcionais, a critério da CCPG-OCN, candidatos não portadores do Título de Mestre poderão ter sua inscrição aceita para o processo seletivo do Curso de Doutorado do PPG-OCN.

**Parágrafo Único** - Os candidatos ao Doutorado, referidos no caput deste artigo, serão julgados por uma comissão específica indicada pela CCPG-OCN e composta por docentes e/ou pesquisadores com título de Doutor na área. Os candidatos deverão demonstrar qualificação



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

científica através da comprovação da publicação ou aceitação, nos últimos 3 (três) anos, de pelo menos 3 (três) artigos científicos completos, como primeiro autor, em revistas indexadas na área de avaliação da CAPES a que pertence o PPG-OCN. Cabe à referida comissão de avaliação, com anuência da CCPG-OCN, estabelecer critérios adicionais para avaliação dos citados candidatos.

**Art. 21** - Os pedidos de inscrição no processo seletivo do PPG-OCN deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso de Pós-Graduação obedecendo às exigências discriminadas no Edital específico de Seleção em vigor.

§ 1º – A inscrição será formalizada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena em uma das áreas do conhecimento especificadas no artigo 18, para candidatos ao Mestrado e cópia frente e verso do diploma de mestrado em uma das áreas do conhecimento especificadas no artigo 18, para candidatos ao Doutorado;
- c) cópia legível do histórico escolar correspondente ao Curso de Graduação plena, para candidatos ao Mestrado e do histórico escolar do Mestrado, para candidatos ao Doutorado;
- d) *curriculum vitae* documentado, impresso a partir da plataforma Lattes;
- e) cópia legível da carteira de identidade (não será aceita carteira nacional de habilitação);
- f) cópia legível do CPF;
- g) 2 (duas) cartas de recomendação, em formato padronizado pela CCPG-OCN, que deverão ser entregues lacradas;
- h) Proposta de Projeto de Dissertação ou Tese, segundo formato padronizado pela CCPG-OCN, aprovada pelo possível Orientador;

§ 2º - No caso de candidato ao Mestrado, se a IES não tiver expedido o Diploma de Graduação a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - No caso de candidato ao Doutorado, se a IES não tiver expedido o Diploma de Mestrado a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita,

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

provisoriamente, declaração da IES indicando a data da defesa da Dissertação ou ata de defesa de Dissertação.

§ 4º - Os candidatos nas condições descritas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão apresentar, se selecionados, os respectivos diplomas num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do início das atividades acadêmicas do Curso.

**Art 22** - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

**Art 23** - Poderão ser aceitos no Curso de Doutorado, sem a obrigatoriedade de apresentar a Dissertação, alunos do Mestrado do PPG-OCN regularmente matriculados, que tenham demonstrado produtividade comprovada após o ingresso no Mestrado e atendam a critérios de produtividade e maturidade acadêmica a serem definidos pela CCPG-OCN. O pleito, plenamente justificado, deverá ser encaminhado pelo Orientador à Coordenação do PPG-OCN no máximo até 18 meses após a matrícula no Mestrado. A decisão final caberá à CCPG-OCN.

**Art 24** - A seleção dos candidatos para os Cursos de Mestrado e Doutorado será feita pela Comissão de Seleção do PPG-OCN, composta por 4 (quatro) membros: 3 (três) membros do corpo docente escolhidos pela CCPG-OCN, além do Coordenador Geral (ou do Coordenador Adjunto) do PPG-OCN, que será seu presidente.

**Art. 25** - A seleção dos candidatos será fundamentada:

a) no resultado de uma prova escrita versando sobre temas relacionados à área de Oceanografia;

b) no resultado do exame de compreensão de um texto em língua inglesa, de acordo com as normas fixadas pela CCPG-OCN;

c) na avaliação do *curriculum vitae* documentado em formato *Lattes*;

d) na avaliação da proposta escrita do Projeto de Dissertação ou Tese;

e) na avaliação da defesa pública do projeto e do resumo da vida acadêmica;

f) na análise da documentação apresentada pelo candidato.

§ 1º - Candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão, adicionalmente, exame eliminatório de proficiência em língua portuguesa.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão definidos no Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2).

§ 3º - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e classificados, os originais da documentação exigida em cópia no ato da inscrição ao processo seletivo deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 4º - Os candidatos aprovados e classificados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo.

§ 5º - Será permitida uma reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os candidatos aprovados e não classificados, de acordo com o calendário de reclassificação divulgado no Edital de Seleção.

## TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 26** - Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-OCN serão constituídos de duas fases: a fase de Formação e a fase de Experimentação, além do Exame de Qualificação e dos Seminários de Acompanhamento, conforme estabelecem os Artigos 47 e 49.

§ 1º - A fase de Formação é constituída pelo cumprimento dos créditos em disciplinas, conforme Anexos II e III.

§ 2º - A fase de Experimentação será dedicada aos trabalhos de campo e/ou laboratório e ao desenvolvimento da Dissertação ou Tese, sem atribuição de crédito.

**Art. 27** – O Curso de Mestrado do PPG-OCN terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º – O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades no Programa até a data da defesa da Dissertação ou Tese, não sendo computado, entretanto o tempo de trancamento de sua matrícula, nos termos do artigo 28 deste Regulamento.

§ 2º – O aluno que exceder o período máximo permitido para a integralização do curso será automaticamente desligado do PPG-OCN.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 28** – A CCPG-OCN poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados e documentados.

**Parágrafo Único** - A solicitação, devidamente justificada, documentada e assinada pelo aluno e pelo orientador deverá ser encaminhada à CCPG-OCN, que decidirá sobre o caso.

**Art. 29** - Em condições excepcionais, devidamente justificadas, documentadas e com a anuência do orientador, poderá ser concedida, a critério da CCPG-OCN, prorrogação do prazo de integralização do Curso ao aluno que tenha cumprido todos os créditos.

**Parágrafo Único** – Caberá à CCPG-OCN definir critérios para acompanhamento do desenvolvimento das atividades do aluno durante o período de prorrogação.

**Art. 30** – A soma dos períodos de trancamento e prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses no caso do Curso de Mestrado e 12 (doze) meses no caso do Curso de Doutorado, considerando-se períodos consecutivos ou intercalados.

**Art. 31** - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPG-OCN, cursar disciplinas e realizar atividades acadêmicas em outro Programa de Pós-Graduação ou Instituto de Pesquisa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de supervisores qualificados e ambiente e condições materiais adequadas.

## CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 32** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 33** - Para integralização do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, o aluno deverá completar durante a fase de formação um mínimo de, respectivamente, 26 (vinte e seis) e 36 (trinta e seis) créditos.

§ 1º - Não serão atribuídos créditos à fase de elaboração de Dissertação ou Tese.

§ 2º - Alunos de Doutorado que tenham cursado o Mestrado do PPG-OCN poderão ter integralmente aproveitados os créditos da fase de formação cumpridos no Programa, devendo os créditos restantes ser cursados de acordo com seu plano de estudos.

**Art. 34** - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou em Cursos equivalentes, de instituições estrangeiras.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - O aproveitamento de créditos seguirá critérios estabelecidos pela CCPG-OCN, no que se refere ao reconhecimento da instituição, conteúdo das respectivas ementas e ao cálculo dos créditos para o PPG-OCN.

§ 2º - Só serão consideradas, para efeito do que trata o *caput* deste artigo, disciplinas cursadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-OCN, mediante requerimento encaminhado à secretaria do PPG-OCN.

§ 3º - O aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros programas limita-se a um máximo de 1/4 (um quarto) do total de créditos do PPG-OCN para alunos do Mestrado e a um máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do PPG-OCN para alunos do Doutorado.

§ 4º - Para os alunos do Doutorado que tenham aproveitado integralmente os créditos cursados no Mestrado do PPG-OCN, conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 33 deste Regulamento, aqueles créditos aproveitados e cursados fora do PPG-OCN por ocasião do Mestrado deverão ser computados no total a que se refere o Parágrafo 3º do presente artigo.

### CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

**Art. 35** - Os candidatos selecionados deverão efetivar matrícula no PPG-OCN seguindo o calendário divulgado no Edital de Seleção.

**Parágrafo único** - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelos candidatos aprovados em ordem de classificação.

**Art. 36** - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno deverá efetivar inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com calendário estabelecido pela CCPG-OCN e com o plano individual de estudos do aluno.

**Art. 37** - Somente será permitida a realização de matrícula por terceiros, mediante a apresentação de procuração devidamente assinada pelo candidato/aluno.

**Art. 38** - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 20% (vinte por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 39** - Os alunos do PPG-OCN cumprirão pelo menos 15 (quinze) horas no Programa de Estágio Docente (PED), no caso dos alunos de Mestrado e pelo menos 30 (trinta) horas, no caso de alunos de Doutorado, conforme estabelecido na Deliberação nº 022/2000.

**Art. 40** - A inscrição em disciplina do PPG-OCN é facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-graduação da UERJ ou de outras instituições, mediante a apresentação de declaração emitida pela Coordenação do curso de pós-graduação de origem, de que o aluno está regularmente matriculado no Mestrado ou no Doutorado.

### CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 41** - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

**Art. 42** - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores do 0 (zero) a 10 (dez), referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e demais atividades que o(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina julgar(em) pertinentes.

**Parágrafo Único** – Em cada disciplina, deverá haver pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalho escrito do aluno.

**Art. 43** - Fará jus aos créditos correspondentes a determinada disciplina, o aluno que obtiver grau igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) na disciplina em questão.

**Art. 44** - O aluno só poderá ser reprovado uma única vez em uma mesma disciplina, implicando o seu desligamento do PPG-OCN caso haja uma segunda reprovação na mesma disciplina.

§ 1º – Será automaticamente desligado do PPG-OCN, o aluno que for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 10 (dez) créditos ou mais.

§ 2º – Será igualmente desligado do PPG-OCN, o aluno que:

a) exceder o período máximo permitido para integralização do Programa, conforme disposto nos artigos 27 e 30;

## **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

b) permanecer mais de 6 (seis) meses sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver em período de trancamento de matrícula.

### **CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO**

**Art. 45** - O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos, conforme estabelecido no artigo 33 deste Regulamento poderá solicitar à CCPG-OCN sua inscrição nas atividades Elaboração de Dissertação, para o Mestrado e Elaboração de Tese, para o Doutorado.

**Art. 46** - As atividades do aluno na atividade Elaboração de Dissertação ou Elaboração de Tese serão acompanhadas por seu orientador.

**Art. 47** - No prazo de 12 (doze) meses, para alunos de Mestrado e de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses para alunos de Doutorado, contados a partir do início das atividades no Curso, o aluno deverá ser submetido ao Exame de Qualificação.

**§1º** - O Exame de Qualificação será realizado preferencialmente durante uma “Semana de Qualificações” realizada de forma coletiva. O período e o calendário dos Exames de Qualificação serão definidos pela CCPG-OCN.

**§2º** - Caberá à CCPG-OCN definir o formato do Exame de Qualificação, bem como os critérios de apresentação e avaliação dos Exames de Qualificação. Tanto para os alunos de Mestrado como para os de Doutorado, o Exame de Qualificação corresponderá ao Seminário I.

**§3º** - A banca examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado será composta pelo orientador e por mais 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente membro do PPG-OCN. Se um dos avaliadores for externo ao PPG-OCN, este poderá emitir seu parecer através de formulário próprio elaborado pela CCPG-OCN, caso não esteja presente na ocasião do exame de qualificação.

**§4º** - A banca examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado será composta pelo orientador e por mais 2 (dois) docentes, sendo pelo menos 1 (um) deles obrigatoriamente externo ao PPG-OCN. Os avaliadores externos poderão emitir seus pareceres através de formulário próprio elaborado pela CCPG-OCN, caso não estejam presentes na ocasião do Exame de Qualificação.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 48** - Na avaliação dos Exames de Qualificação deverá ser emitido pela banca um dos seguintes pareceres:

- a) satisfatório;
- b) insatisfatório;
- c) reprovado

§ 1º - No caso de avaliação insatisfatória, a banca examinadora deverá indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias e o prazo máximo, não superior a 60 (sessenta) dias, que o aluno terá para proceder às reformulações exigidas, sendo o projeto, então, reapresentado à mesma Banca Examinadora, que emitirá um novo parecer, seguindo-se o mesmo procedimento.

§ 2º - Caso não consiga aprovação após reformulação, o aluno será considerado reprovado no Exame de Qualificação e será automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tiver sido aprovado.

**Art. 49** - No prazo de 18 (dezoito) meses para alunos de Mestrado, e nos prazos de 30 (trinta) e 42 (quarenta e dois) meses para alunos de Doutorado, contados a partir do início das atividades no Curso, o aluno deverá ser submetido à avaliação do desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese por uma Comissão de Acompanhamento. Para os alunos de Mestrado esta avaliação corresponderá ao Seminário II, enquanto que para os alunos de Doutorado, corresponderá aos Seminários II e III, respectivamente.

§1º - Caberá à CCPG-OCN definir o formato das atividades da Comissão de Acompanhamento, bem como os critérios de avaliação do desenvolvimento das Dissertações e Teses.

§2º - A Comissão de Acompanhamento será composta pelo orientador e por no mínimo mais dois docentes, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente membro do PPG-OCN para o Mestrado e obrigatoriamente externo ao PPG-OCN no caso do Doutorado. Os avaliadores externos poderão emitir seus pareceres através de formulário próprio elaborado pela CCPG-OCN caso não estejam presentes na ocasião dos Seminários.

**Art. 50** - Na avaliação do desenvolvimento das Dissertações de Mestrado (Seminário II), e na primeira avaliação do desenvolvimento da Tese de Doutorado, correspondente ao Seminário II, a Comissão de Acompanhamento deverá emitir um dos seguintes pareceres:

- a) satisfatório;
- b) insatisfatório;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) reprovado

§ 1º - No caso de avaliação insatisfatória, a Comissão de Acompanhamento deverá indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias e o prazo máximo, não superior a 60 (sessenta) dias, que o aluno terá para proceder às reformulações exigidas. O material será, então, reapresentado à mesma Comissão de Acompanhamento, que emitirá um novo parecer seguindo-se o mesmo procedimento.

§ 2º - Caso não consiga aprovação após reformulação, o aluno será considerado reprovado e será automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tiver sido aprovado.

**Art. 51** - Na segunda avaliação do desenvolvimento das Teses de Doutorado (Seminário III), a Comissão de Acompanhamento deverá emitir parecer de forma a contribuir para o processo de finalização da Tese dentro do prazo regulamentar, devendo alertar o aluno e seu orientador sobre eventuais problemas a serem solucionados.

**Art. 52** – Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em instituições universitárias ou centros de pesquisa não pertencentes à UERJ, após aprovação da CCPG-OCN, desde que assegurados os requisitos.

**Art. 53** - Somente poderá apresentar a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 meses no caso de Mestrado e 24 meses no caso de Doutorado;

b) ter cumprido um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado;

c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

d) ter sido aprovado pelas Comissões de Acompanhamento, conforme disposto nos artigos 49, 50 e 51 deste Regulamento, salvo aqueles alunos que atenderem todos os demais requisitos em tempo anterior às avaliações pelas Comissões de Acompanhamento;

e) submeter pelo menos 1 (um) artigo para revista nacional ou internacional indexada e listada na área de avaliação do PPG-OCN junto à CAPES, no caso de alunos de Mestrado;

f) submeter pelo menos 1 (um) artigo para revista nacional ou internacional com fator de impacto igual ou superior a 1 (um), no caso de alunos de Doutorado;

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

g) Ter cumprido pelo menos 15 (quinze) horas no Programa de Estágio Docente (PED), no caso dos alunos de Mestrado e pelo menos 30 (trinta) horas, no caso de alunos de Doutorado.

**Art. 54** - A versão preliminar do trabalho da Dissertação ou da Tese deverá ser encaminhada ao relator pelo Orientador, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista da defesa. O relator emitirá parecer quanto à adequação do trabalho à obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§1º - A indicação do relator será realizada pelo orientador, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou da Tese e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.

§2º - O relator deverá ser um dos membros da Comissão de Acompanhamento.

§3º - O relator será membro da Banca de Avaliação final da Dissertação ou Tese.

§4º - Ao apreciar a Dissertação ou Tese, o relator deverá emitir parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, segundo critérios estabelecidos pela CCPG-OCN, atribuindo à Dissertação ou Tese um dos seguintes conceitos:

- C1 – pode ser apresentada e defendida, sem modificações;
- C2 – são necessárias pequenas alterações no texto antes da apresentação e defesa, não havendo necessidade de nova análise por parte do relator;
- C3 – modificações substanciais e/ou experimentos adicionais são necessárias, após o que uma nova análise deverá ser feita por parte do relator;
- C4 – a Dissertação ou Tese deve ser rejeitada.

§ 5º - No caso de conceitos C3 e C4, o aluno deverá reformular a Dissertação ou Tese, segundo parecer do relator, respeitando-se os prazos s estipulados nos artigos 27 e 30 deste Regulamento.

§ 6º - O Orientador poderá recorrer do parecer do relator, situação na qual caberá à CCPG-OCN decidir sobre a matéria.

**Art. 55** - Após análise prévia e em decorrência de sua aprovação, deverão ser encaminhados exemplares da versão final da Dissertação ou Tese à CCPG-OCN pelo Orientador, com a sugestão de nomes para constituição da Banca de Avaliação, considerando-se a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou Tese e a área de atuação dos membros responsáveis pela avaliação.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - Um dos membros da Banca de Avaliação será o relator, conforme estabelecido no artigo 54 deste Regulamento;

§ 2º - A Banca de Avaliação será presidida pelo Orientador da Dissertação ou Tese.

§ 3º - Todos os membros da Banca de Avaliação deverão possuir o título de Doutor.

**Art. 56** - A Banca de Avaliação da defesa de Dissertação, aprovada pela CCPG-OCN, deverá ser composta por no mínimo 3 (três) pesquisadores, sendo um deles obrigatoriamente não pertencente ao corpo docente do PPG-OCN nem ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, podendo incluir o coorientador.

**Parágrafo Único** - Serão incluídos também 2 (dois) membros, na qualidade de suplentes. Obrigatoriamente, um dos suplentes deverá ser externo ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ e ao corpo docente do PPG-OCN.

**Art. 57** - A Banca de Avaliação da defesa de Tese, aprovada pela CCPG-OCN, deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) pesquisadores, podendo incluir o coorientador.

§ 1º - Pelo menos dois membros da Banca de Avaliação de Tese deverão ser externos ao corpo docente do PPG-OCN e ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.

§ 2º - Serão incluídos também 2 (dois) membros, na qualidade de suplentes. Obrigatoriamente, um dos suplentes deverá ser externo ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ e ao corpo docente do PPG-OCN.

**Art. 58** - As datas de defesa de Dissertações e Teses serão aprovadas pela CCPG-OCN.

**Art. 59** - As defesas de Dissertações e Teses serão realizadas em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela CCPG-OCN, dentro do prazo previsto de integralização do Curso e segundo os critérios estabelecidos pela CCPG-OCN.

§ 1º - O candidato ao título deverá expor em Português o conteúdo do trabalho em período de tempo não superior a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º - A Tese de Doutorado deverá ser original e será avaliada segundo sua adequação metodológica, contribuição para o conhecimento do tema, além da independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato.

§ 3º - A Dissertação de Mestrado não será necessariamente original sendo, no entanto, avaliada segundo os mesmos critérios descritos no parágrafo anterior.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 4º - A Dissertação ou Tese poderá receber os seguintes pareceres da Banca de Avaliação: (i) aprovada; (ii) aprovada com pequenas alterações; (iii) aprovada com restrições; (iv) reprovada.

§ 5º - No caso de aprovação com restrições, todas as exigências deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela Banca de Avaliação, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias. Neste caso, o orientador e um dos membros da banca serão responsáveis pelo fiel cumprimento das exigências da Banca de Avaliação, observado o prazo estipulado neste parágrafo.

§ 6º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

**Art. 60** - O candidato aprovado deverá entregar à Coordenação do PPG-OCN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 2 (dois) exemplares em papel da versão definitiva de sua Dissertação ou Tese, com as correções que forem julgadas necessárias pela Banca de Avaliação, assim como uma versão digital para a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações Eletrônicas da UERJ, acompanhados da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Banca de Avaliação, se for o caso.

§ 1º - A emissão de qualquer documentação do aluno ficará condicionada ao cumprimento do estabelecido no *caput* desse artigo. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido, não será emitida nenhuma documentação ao aluno até a entrega da versão final corrigida.

§ 2º - Caberá à CCPG-OCN homologar o resultado final de cada defesa de Dissertação ou Tese.

### CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

**Art. 61** - O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Oceanografia.

**Art. 62** - O Aluno de Doutorado que houver obtido aprovação na defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Oceanografia.

## **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 63** - A Coordenação do PPG-OCN solicitará à Direção da Faculdade de Oceanografia o encaminhamento dos requerimentos dos diplomas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas administrativas da UERJ referentes à expedição e registros de diplomas de Mestrado e de Doutorado.

### **TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** - Todos os direitos concedidos por este regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docente, reconhecidos na forma da lei.

**Art. 65** - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCPG-OCN.

**Art. 66** - Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CCPG-OCN.

**Art. 67** - Casos não previstos nesta Deliberação serão decididos pelo Colegiado do Programa, a CCPG-OCN.

## ANEXO II

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA

#### Curso: Mestrado em Oceanografia

#### ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Dinâmica sedimentar de estuários e baías costeiras	DOG	04	60 H
Interpretação Sísmica de Ambientes Marinhos	DOG	04	60 H
Processos Geológicos em Ambientes Marinhos	DOG	04	60 H
Morfodinâmica Costeira	DOG	04	60 H
Tratamento de dados em estudos com vertebrados marinhos	DOB	04	60 H
Mamíferos Marinhos	DOB	04	60 H
Interações entre as variáveis físicas e a comunidade fitoplanctônica em águas de plataforma	DOB	04	60 H
Marcadores Moleculares em Geoquímica Orgânica	DOQ	04	60 H
Genética Marinha	DGEN	04	60 H
Introdução à Oceanografia Física	DOF	04	60 H
Estrutura e funcionamento dos ecossistemas marinhos	DOB	04	60 H
Geofísica Marinha Aplicada	DOG	04	60 H
Fluxo de Energia e de Contaminantes em Ecossistemas Pelágicos Marinhos	DOB	04	60 H
Biogeoquímica Marinha Aplicada	DOQ	04	60 H
Fundamentos, abordagens e aplicações de Ecotoxicologia Aquática	DOQ	04	60 H
Problemas de Conservação do Nécton	DOB	04	60 H
Tutoria Discente em Ciências Oceanográficas I	DOB/DOF/DOQ/DOG	01	15 H
Seminários em Oceanografia I	DOB/DOF/DOQ/DOG	01	15 H
Seminários em Oceanografia II	DOB/DOF/DOQ/DOG	01	15 H
Estrutura e Dinâmica do Ecossistema Manguezal	DOB	04	60 H
Vulnerabilidades e Conflitos Socioambientais: Estudo de Casos	DOB	04	60 H
Tópicos Especiais em Oceanografia	DOB/DOF/DOQ/DOG	04	60 H
<b>Mínimo a cursar</b>		<b>26</b>	<b>390 H</b>

<b>ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Programa de Estágio Docente	DOB/DOF/DOG/DOQ	-	15 H
Exame de Qualificação	-	-	-
Comissões de Acompanhamento	-	-	-
Elaboração de Dissertação	DOB/DOF/DOG/DOQ	-	-
Submissão de um artigo para revista indexada	-	-	-
<b>Subtotal</b>		-	<b>15 h</b>
<b>TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO</b>		<b>26</b>	<b>390 H</b>

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ANEXO III

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA

#### Curso: Doutorado em Oceanografia

#### ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Dinâmica sedimentar de estuários e baías costeiras	DOG	04	60 H
Interpretação Sísmica de Ambientes Marinhos	DOG	04	60 H
Processos Geológicos em Ambientes Marinhos	DOG	04	60 H
Morfodinâmica Costeira	DOG	04	60 H
Tratamento de dados em estudos com vertebrados marinhos	DOB	04	60 H
Mamíferos Marinhos	DOB	04	60 H
Interações entre as variáveis físicas e a comunidade fitoplanctônica em águas de plataforma	DOB	04	60 H
Marcadores Moleculares em Geoquímica Orgânica	DOQ	04	60 H
Genética Marinha	DGEN	04	60 H
Introdução à Oceanografia Física	DOF	04	60 H
Estrutura e funcionamento dos ecossistemas marinhos	DOB	04	60 H
Geofísica Marinha Aplicada	DOG	04	60 H
Fluxo de Energia e de Contaminantes em Ecossistemas Pelágicos Marinhos	DOB	04	60 H
Biogeoquímica Marinha Aplicada	DOQ	04	60 H
Fundamentos, abordagens e aplicações de Ecotoxicologia Aquática	DOQ	04	60 H
Problemas de Conservação do Nécton	DOB	04	60 H
Tutoria Discente em Ciências Oceanográficas II	DOB/DOF/DOQ/DOG	02	30 H
Seminários em Oceanografia I	DOB/DOF/DOQ/DOG	01	15 H
Seminários em Oceanografia II	DOB/DOF/DOQ/DOG	01	15 H
Seminários em Oceanografia III	DOB/DOF/DOQ/DOG	01	15 H
Estrutura e Dinâmica do Ecossistema Manguezal	DOB	04	60 H
Vulnerabilidades e Conflitos Socioambientais: Estudo de Casos	DOB	04	60 H
Tópicos Especiais em Oceanografia	DOB/DOF/DOQ/DOG	04	60 H
<b>Mínimo a cursar</b>		<b>36</b>	<b>540 H</b>



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<b>ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Programa de Estágio Docente	DOB/DOF/DOG/DOQ	-	30 H
Exame de Qualificação	-	-	-
Comissões de Acompanhamento	-	-	-
Elaboração de Tese	DOB/DOF/DOG/DOQ		
Submissão de um artigo para revista indexada com fator de impacto igual ou acima de 1 (um)	-	-	-
<b>Subtotal</b>			<b>30 h</b>
<b>TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO</b>		<b>36</b>	<b>540 H</b>